

Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
Rua Major Ávila 358  
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

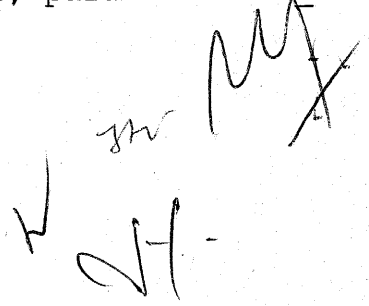
ACORDO COLETIVO que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, representado por seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELES e a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada por seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, mediante as cláusulas e condições seguintes para por fim ao Dissídio Coletivo nº TRT-DC-156/92

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Suscitada se compromete a rever, uma a uma, as dispensas dos empregados estáveis, afastados por ocasião da greve de outubro/91, a quem proporá nos processos judiciais, a título de acordo, o imediato retorno ao serviço, desde que não implique em pagamento de salários do período de afastamento nem garantia de estabilidade dos delegados sindicais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERCENTUAL DE AUMENTO - A COMLURB reajustará os salários de seus empregados representados pelo Sindicato Suscitante, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) a incidir sobre os salários de fevereiro de 1992 e pagos a partir 01.03.92.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A COMLURB aguardará Laudo do Órgão competente do Ministério do Trabalho para a concessão de adicionais de insalubridade, para serviços ainda não contemplados com este benefício.





CLÁUSULA QUARTA - PLANO HABITACIONAL - A Diretoria da COMLURB designará comissão mista com representantes do Sindicato de Asseio, da COMLURB e da RIOURBE com objetivo de implantar uma política habitacional para os empregados representados por esse Sindicato.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A COMLURB concorda em descontar em folha de pagamento, a quantia equivalente a 1(um) dia de salário de cada empregado representado por esse Sindicato, no mes de abril e 1(um) dia no mes de maio de 1992, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10(dez) dias após cada desconto. Esta proposta foi acatada pela Empresa, tendo em vista decisão da Assembléia do Sindicato.

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - O auxilio alimentação continuará sendo reajustado no mesmo percentual e sempre que os salários o forem.

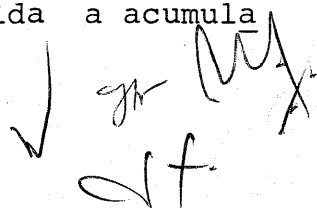
CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE - A COMLURB continuará pagando aos empregados representados por esse Sindicato o Adicional de Insalubridade nos mesmos percentuais já concedidos anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - No prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Acordo, a COMLURB nomeará Comissão para proceder ao levantamento do custo de implantação da Caixa de Assistência Médica, com base nos estudos atuariais já realizados.

CLÁUSULA NONA - PREVILURB - No prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Acordo, a COMLURB nomeará Comissão para proceder ao levantamento do custo de implantação da PREVILURB, com base nos estudos atuariais já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO - A COMLURB concederá 1 (um) dia de abono de ponto aos empregados representados por esse Sindicato para cada 3 (três) meses sem falta ao serviço, podendo gozã-lo ao fim do trimestre ou juntamente com as férias, devendo ser gozado no trimestre subsequente, não sendo permitida a acumulação.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FÉRIAS - A COMLURB concorda em conceder para os que assim o desejarem o pagamento por ocasião das férias de metade do 13º salário e o abono pecuniário correspondente a 1/3 do período das férias a que tiverem direito.

Parágrafo único - Por ocasião das férias a COMLURB concorda em antecipar o pagamento dos salários dos empregados que assim o requererem, referente ao mês em que foram as mesmas gozadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - LICENÇA PRÊMIO - A COMLURB concorda em pagar em dinheiro uma terça parte da Licença Prêmio, observados os mesmos critérios da concessão do abono pecuniário de férias.

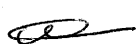
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PISO SALARIAL - A COMLURB concorda em considerar o piso salarial dos empregados representados por esse Sindicato com o valor correspondente à referência 4 (quatro) da tabela salarial de cargos operacionais do Plano de Cargos e Salários da Companhia.

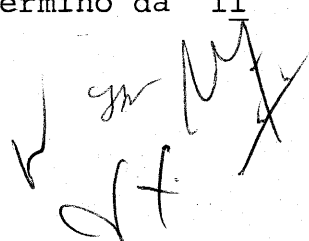
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - HORA EXTRA - A COMLURB concorda em pagar as horas extras com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as horas trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e compensadas com folgas em dias úteis, que serão concedidas no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE FÉRIAS - No pagamento das férias e do 13º salário a COMLURB concorda em incluir a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A COMLURB concorda em pagar a gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) do salário referência de cada empregado, respeitada a Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - LICENÇA GESTANTE - A COMLURB está de acordo que a empregada gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença legal.





CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ESTABILIDADE - A Suscitada respeitará o direito adquirido à estabilidade dos empregados que completaram 10 (dez) anos de serviço, garantia que não mais será estendida a quem não tenha completado 10 (dez) anos de serviço até 01/03/92.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - AUXÍLIO CRECHE - A COMLURB concorda em pagar o Auxílio Creche às empregadas e aos empregados, quando estes tiverem em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos até 6 (seis) anos, por decisão judicial ou viuvez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS - A COMLURB concorda em conceder aos empregados que tenham filhos excepcionais, remuneração mensal no montante global a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DIA DA LIMPEZA URBANA - A COMLURB reconhece o dia 16 de maio como Dia da Limpeza Urbana e concorda em pagar como horas extraordinárias as horas trabalhadas neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - PLANTÃO DE FERIADO - A COMLURB concorda em suspender os serviços no Natal (25 de dezembro). No Ano Novo (1º de janeiro) sãõ funcionarão a limpeza das praias e a coleta domiciliar, com o número de itinerários reduzidos nas zonas norte e oeste e com metade dos trabalhadores em folga, substituídos pelo pessoal habilitado dos Distritos de Limpeza. Nos demais feriados haverá coleta domiciliar, limpeza de feiras, plantão de Defesa Civil e varredura dos principais logradouros, sendo que a coleta funcionará nos mesmos moldes definidos para o dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA FUNCIONÁRIOS DIRETORES DO SINDICATO - Os empregados Diretores do Sindicato poderão optar por licença sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou a receber o salário e vantagens da Empresa, caso cumpram o Contrato de Trabalho.

Parágrafo único - Os empregados que ocupam o cargo eletivo no Sindicato e os Delegados Sindicais serão dispensados do serviço 3 (três) dias por mes, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

*[Handwritten signature]*

12  
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CAFÉ DA MANHÃ - A COMLURB concorda em pagar auxílio Café da Manhã, acrescido ao auxílio alimentação e juntamente com ele reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO - A COMLURB concorda em autorizar o gozo conjunto de férias e Licença Prêmio, desde que não ocorram evidentes prejuízos à Companhia e autorizada pelo Diretor da área competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - A COMLURB anotarã na CTPS dos empregados os salários e as gratificações recebidas tais como triênios e outras vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - A COMLURB concorda em liberar todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado ao almoço, excetuando os funcionários administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCURSO INTERNO - Quando da realização de toda e qualquer seleção, a COMLURB concorda em dar prioridade, desde que aprovados, aos candidatos já empregados na Companhia e aceitos pedidos de revisão de provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS - O Sindicato de Classe indicará 35 (trinta e cinco) Delegados Sindicais os quais terão estabilidade garantida no emprego na vigência deste Acordo, excetuados os referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO - A COMLURB mandará realizar exames médicos periódicos (semestrais) inclusive abreugrafia e exame de sangue, em todos os empregados que recebam o Adicional de Insalubridade, seja com recursos próprios ou mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA - A COMLURB concorda em manter a suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, nos termos da regulamentação aprovada, devendo o prazo para esse benefício ser 02 (dois) anos enquanto o empregado estiver em auxílio doença.

→

W.F.V. M.J. J.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS - Todos os Boletins Internos e outros avisos da Administração serão obrigatoriamente afixados nos quadros de avisos de todas as unidades fixas da Companhia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDO - A COMLURB manterá entendimentos com o Ministério da Previdência Social no sentido de que seja repassada diretamente à Companhia sua cota-parte atinente ao salário educação. Desta forma, poderá utilizar os recursos para complementação do pagamento das mensalidades dos filhos dependentes dos funcionários que estudam em escolas particulares do primeiro grau e que comprovadamente não tenham obtido a vaga na rede oficial de ensino, com a idade compreendida entre 07 (sete) e 17 (dezesete) anos.

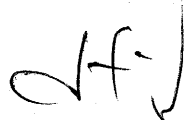
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A COMLURB concorda em implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seus empregados.

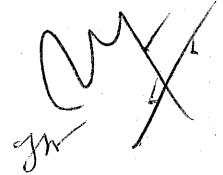
CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - COMISSÃO DE REVISÃO DISCIPLINAR - A COMLURB concorda em garantir o funcionamento da Comissão de Revisão Disciplinar, durante a vigência do Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO - A COMLURB fornecerá 06 (seis) mudas anuais de uniformes aos empregados na coleta e nas Operações Especiais e 04 (quatro) mudas anuais para os empregados em atividade na limpeza de logradouros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - GUARNIÇÃO DE COLETA - A Guarnição das viaturas que fazem coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 4 (quatro) Garis, quando se tratar de veículo com compactação e por um mínimo de 5 (cinco) quando se tratar de veículo convencional, salvo por motivo de necessidade de de serviço, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do total de roteiros diários por Distrito de Coleta.







CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA - A COMLURB efetivará o convênio com drogarias, conforme processo em andamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL - A COMLURB concorda em rever o acordo com a Santa Casa de modo a estender o auxílio funeral a todos os funcionários, considerando como dependentes mulher, marido e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SEGURO DE VIDA PARA MOTOCICLISTAS - A COMLURB concorda em manter seguro especial para os Motociclistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - CAMPANHA EDUCATIVA - A COMLURB promoverá campanha de divulgação no sentido de orientar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos para lixo.

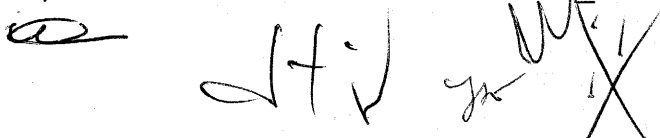
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - REMANEJAMENTO DE TRABALHADOR - A COMLURB concorda em remanejar trabalhadores de coleta sem condições físicas para serviços de limpeza de logradouros, fazendo a avaliação de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - PLANTÃO DE ACIDENTE - A COMLURB concorda em manter funcionando plantão para registro de acidentes e outras ocorrências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - CONVÊNIO COM ÓTICA - A COMLURB efetivará o convênio com óticas, conforme processo em andamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A COMLURB firmou convênio com a Fundação Getúlio Vargas para revisão do Plano de Cargos e Salários, ficando estabelecido que, após sua conclusão, será enviado cópia do mesmo ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMLURB - Fica assegurado ao Sindicato de Classe a indicação de um membro para a composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação deverá ser formalizada em lista tríplice, a ser submetida ao Acionis



ta Majoritário da Companhia, o qual escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato por sua vez, compromete-se, na composição da lista tríplice, a somente formalizar a indicação de empregados da Companhia integrantes da categoria profissional e que atendam a regulamentação elaborada, de comum acordo com o Sindicato e escolhidos por eleição direta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS - A COMLURB se compromete a providenciar transporte seguro e eficiente para as ferramentas de trabalho, seja em caixas acopladas à carroceria da viatura ou reboques especiais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OTTAVA - LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE - A COMLURB abonará o ponto, dos empregados escalados para realização de provas ou exames escolares, sujeito à apresentação de comprovantes, a critério do Diretor da área competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A COMLURB oferecerá a seus trabalhadores assistência jurídica, desde que envolvendo sua atividade laboral na Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPAS - A COMLURB encaminhará as Atas das CIPAS ao Sindicato, em um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - GRATIFICAÇÕES - A COMLURB manterá e pagará o valor da gratificação aos Técnicos de Controle de Vetores, tal como vem recebendo atualmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO - A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços na Passarela do Samba, nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO - A alteração na mudança de critério do pagamento de Auxílio Alimentação adotado pela Companhia só poderá ser feita mediante consulta prévia ao Corpo Funcional da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - ABONO ADMINISTRATIVO - Além de estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, a COMLURB concede

*[Handwritten signatures and initials]*



rã abono administrativo aos Diretores e Delegados Sindicais, de 5 (cinco) dias, desde que o Presidente do Sindicato comunique a justificativa à Presidência da COMLURB com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo remuneração pelos dias não trabalhados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO/FUNÇÃO - As gratificações pelo desempenho de funções gratificadas serão reajustadas nas mesmas épocas e percentuais que os salários.

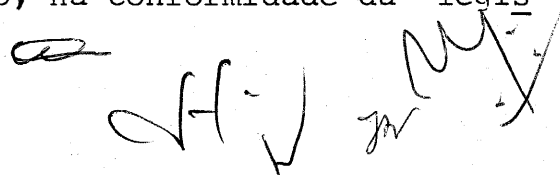
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - SEGUROS DE VIDA - Os seguros de vida serão reajustados a partir de 1º de março para os valores abaixo, os quais serão, por sua vez, reajustados mensalmente de acordo com os índices da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

- |                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| - Morte natural        | - Cr\$ 800.000,00   |
| - Morte acidental      | - Cr\$ 2.400.000,00 |
| - Invalidez permanente | - Cr\$ 2.400.000,00 |

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE - Os funcionários que se utilizarem do sistema de transporte da COMLURB, devidamente identificados, não receberão Auxílio Transporte, conforme já acontece com os empregados vinculados ao Sindicato dos Rodoviários.

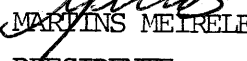
Parágrafo único - Os Diretores da DOL e da DSE juntamente com os Dirigentes Sindicais terão um prazo de 40 (quarenta) dias para regulamentar esta situação.

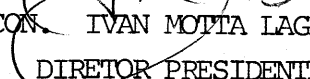
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - DIVERGÊNCIA - As divergências entre os Acordantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na conformidade da legislação em vigor.

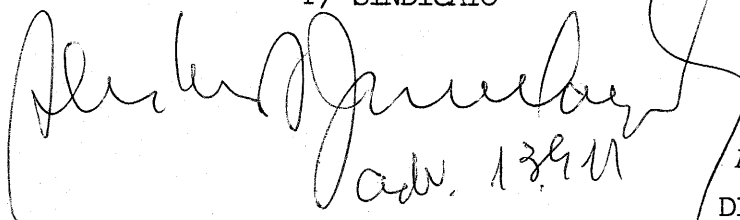


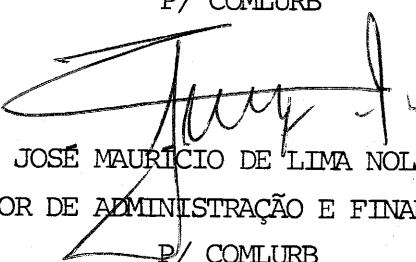
CLÁUSULA QUINQUAGESIMA-NONA - VALIDADE - O presente acordo vigorará pelo prazo de 1(um) ano com início em 1º de março de 1992 e término em 28 de fevereiro de 1993.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1992

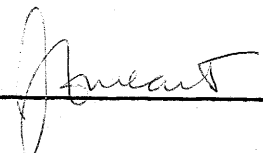
  
MANOEL MARTINS MEIRELES  
PRESIDENTE  
P/ SINDICATO

  
ECON. IVAN MOITA LAGROTTA  
DIRETOR PRESIDENTE  
P/ COMLURB

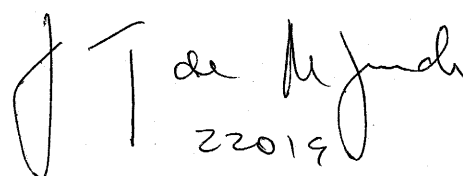
  
Adv. 13911

  
ADV. JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
P/ COMLURB

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
22019  
DAB